LEI Nº 1.219 DE 22 DE JUNHO DE 1.992.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.993 e dá outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas/ pela Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, deverá haver equilíbrio orçamentário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As unidades Orçamentárias projetarão / suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício / em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência das informações Federais e Estaduais, assim / como a do presente exercício.

PARÁGRAFO QUARTO - Os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1.992.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.219 DE 22 DE JUNHO DE 1.992.

PARÁGRAFO SEXTO - Os projetos em fase de execução terão / prioridade sobre os novos projetos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município deverá aplicar 25% (vinte e cinco por cento) de sua Receita resultante de Impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio com / outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas / de Educação, Cultura, Saúde e Promoção Social.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano Plurianual, a serem incluídas na proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam **limitadas** em 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrangerá os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas: - salário, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensão, remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, remuneração dos Vereadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão de qualquer vantagem ou / aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a cria -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.219 DE 22 DE JUNHO DE 1.992.

ção de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação Orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite/ fixado no "caput", deste artigo.

ARTIGO 6º - O Município concederá, obrigatóriamente, ajuda financeira até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes previstas, dentro do primeiro quadrimestre do ano, em parcelas ou de uma só vez, distribuídas entre as seguintes entidades: Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva e Sociedade São Vicente de Paulo de Cabreúva, cabendo a esta última, no máximo, / 1/5 (um quinto) do montante total.

ARTIGO 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 22 de junho de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA ERUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO